

PROCESSO DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE 045/2025

MODALIDADE/Nº – INEXIGIBILIDADE Nº 045/2025.
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 100/2025
BASE LEGAL – Artigo 74, II, da Lei Federal nº14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.
REGIME – DIRETA POR PREÇO GLOBAL.
SETOR – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA TURISMO ESPORTE E LASER.
OBJETO – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística da Banda Forro e Gaia, durante a realização da tradicional festa do povoado Funil 2025 do Município de Olindina - BA, que acontecerá no dia 02 de Agosto de 2025.

CONTRATADA

JOSE JACKSON CARDOSO DOS SANTOS (FORRO E GAIA)
CNPJ: 32.130.598/0001-20
VALOR GLOBAL – 10.000,00 (Dez mil reais)

DOCUMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE LASER E TURISMO

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretária de Cultura Esporte Laser e Turismo

Responsável pela Demanda: José Agnaldo Borges Batista

Matrícula: 4.073

Email: scelpmo@gmail.com

1. Objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística da Banda Forro e Gaia, durante a realização da tradicional festa do povoado Funil 2025 do Município de Olindina - BA, que acontecerá no dia 02 de Agosto de 2025.

2. Justificativa da necessidade da contratação

O evento reflete diretamente na cultura dos munícipes, além de contribuir para o incremento do comércio local com a atração de pessoas das localidades circunvizinhas e dos seus filhos que se encontram ausentes. A inviabilidade de competição aqui se faz presente, uma vez que a opção pela referida atração a ser contratada impede o estabelecimento de critérios objetivos para medição de uma competitividade, o que, somado a outras circunstâncias, se enquadra na hipótese de contratação por inexigibilidade.

Conforme disposições no artigo 74 da Lei 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Olindina, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por Inexigibilidade de licitação, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3. Descrições e quantidades

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	PERIODO	Vigência
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística da Banda Forro e Gaia, durante a realização da tradicional festa do povoado Funil 2025 do Município de Olindina - BA, que acontecerá no dia 02 de Agosto de 2025	Da assinatura do contrato	30 de outubro de 2025

4. Observações gerais

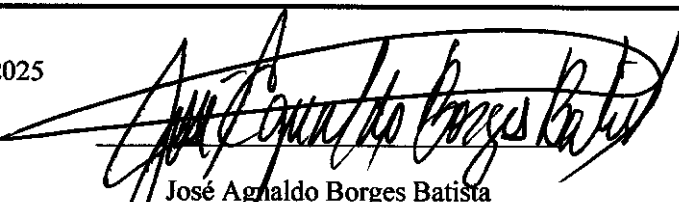
4.1. Prazo de Entrega/ Execução: A vigência do contrato, objeto deste termo, deverá iniciar-se de imediato na data de assinatura do contrato, com prazo de vigência contando da assinatura até de 31 de outubro

4.2. Local e horário da Entrega/Execução: Secretária de Cultura Esporte Laser e Turismo, do Município de Olindina.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Secretaria de Administração, Servidor Romario Ribeiro dos Santos – Membro Titular – Equipe de Apoio

4.4. Prazo para pagamento: até 30 de Agosto

Olindina, 20 Junho de 2025


José Agnaldo Borges Batista
Secretária de Cultura Esporte Laser e Turismo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CNPJ: 13.647.854/0001-06

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

Este documento requer assinatura da Autoridade da Área Requisitante.
(Nome, matrícula e assinatura)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística da Banda Forro e Gaia, durante a realização da tradicional festa do povoado Funil 2025 do Município de Olindina - BA, que acontecerá no dia 02 de Agosto de 2025.

DO VALOR ESTIMADO E DO QUANTITATIVO: Com base nos valores levantados pelo Setor de Compras do município através de pesquisa de preços, as despesas inerentes à contratação do objeto no valor global de o valor total do presente deste contrato é de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) .

JUSTIFICATIVA: Considerando que a festa de aniversário constitui uma grande comemoração na cidade de Olindina-BA, promovido o bom estar social e Cultural, contribuindo para a valorização das raízes do povo de nossa cidade e região, objetivando a tradicional festa. Esta comemoração em nosso município já é considerada festa popular, tradicional, realizada todos os anos, constituindo-se em importante instrumento para incremento de receita em razão de grande fluxo de turistas que visitam a região.

Como se sabe, estas festas, aquecem a economia do nosso município, abrindo oportunidade no ramo do comércio, e das atividades de serviços. O impacto do festejo do aniversário da cidade é evidente em setores como os de hospedagem, alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar a receita, ou para os munícipes que moram fora virem visitar seus entes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: conforme pesquisa realizada no orçamento municipal para o corrente exercício, verifica-se que há dotação orçamentária para contabilização da referida despesa, cujos recursos estão dispostos nas seguintes rubricas orçamentárias:

UNIDADE GESTORA: 1010 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; AÇÃO: 1.044 – Realização e Apoio a Eventos Culturais e Comemorativos; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O termo contratual vigorará da data de sua assinatura até 31 de Março de 2025.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO: O fornecimento dos serviços contratados, durante o período de vigência do futuro contrato, se dará de forma única, na conformidade dos quantitativos e especificações contidas nas solicitações expedidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, e deverá ser efetivado em, no máximo, **72 (setenta e duas horas)**, após a emissão da respectiva solicitação de fornecimento.

Os Serviços se dará de forma contínua e ou parcelada, e efetuadas por conta e risco da proponente vencedora. Os serviços serão prestados na Sede do Município nada data e horário acima especificado

Documentação comprobatória de que a empresa que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades de servidor devidamente designado para tal finalidade, podendo ser:

Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do MUNICÍPIO responsável pelo recebimento.

Todos os serviços deverão vir acompanhados das respectivas notas fiscais/faturas para conferência, pelo funcionário habilitado.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização dos serviços no ato da entrega, reservando-se ao município de Olindina o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

A empresa estará sendo constantemente avaliada quanto à qualidade dos serviços prestados. Caso os serviços prestados sejam entregues aquém ou além ou em desacordo aos requisitos estabelecidos no presente contrato e na autorização de fornecimento, a empresa deverá substituí-los em, no máximo, 72 (setenta e duas) horas. No caso de entrega em quantidade inferior à estabelecida pela secretaria solicitante, a empresa deverá também, em 72 (setenta e duas) horas, responsabilizar-se pela complementação.

No ato das entregas, caso a prestação de serviços sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com o estabelecido no subitem anterior.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, a PREFEITURA poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Todos os serviços acima especificados deverão ser prestados conforme data e horário contratados.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de cheque, ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pela contratada, tudo na forma da entrega dos materiais.

Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da contratada.

O pagamento não isenta a CONTRATADA da responsabilidade de correção dos erros e imperfeições porventura apresentados após a liberação.

DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estipulados no contrato;

A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução do contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto do contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução da prestação de serviços, objeto do futuro contrato;

A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviços recusado pela fiscalização da CONTRATANTE, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final;

Obriga-se a CONTRATADA pelas despesas com a entrega dos serviços;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E
TURISMO

Obriga-se a CONTRATADA a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa;

Obriga-se a CONTRATADA a responder, pelos vícios e defeitos ocultos na prestação dos serviços;

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida nos termos contidos do Edital de licitação.

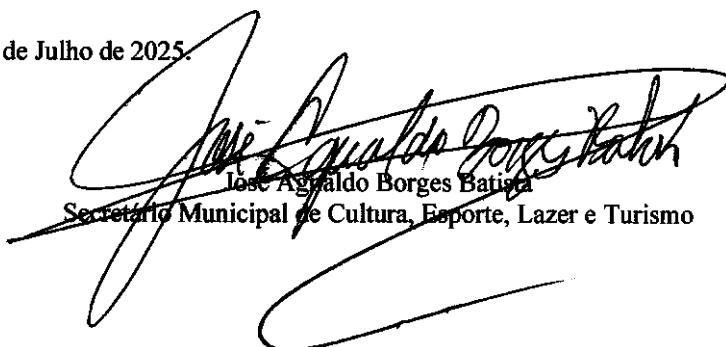
DA CONTRATANTE:

Pagar as obrigações financeiras decorrentes do contrato;

Fiscalizar e conferir os serviços prestados pela contratada.

UNIDADE GESTORA E FISCALIZADORA: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Olindina -BA, 25 de Julho de 2025.


José Agivaldo Borges Batista
Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo

Da: Comissão de Contratação

Para: Setor de Contabilidade

Processo administrativo 100/2025

Assunto: demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, decorrente da Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística da Banda Forro e Gaia, durante a realização da tradicional festa do povoado Funil 2025 do Município de Olindina - BA, que acontecerá no dia 02 de Agosto de 2025.

Prezado Senhor, em observância ao art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021, solicitamos desse setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os recursos para contratação de empresa prestação de serviço.

Olindina, 31 de Junho de 2025


Jardel Batista dos Santos
Agente de Contratação

PROCESSO ADMINISTRATIVO 100/2025
DO SETOR CONTÁBIL/FINANÇAS
PARA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística da Banda Forro e Gaia, durante a realização da tradicional festa do povoado Funil 2025 do Município de Olindina - BA, que acontecerá no dia 02 de Agosto de 2025.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

UNIDADE GESTORA: 1010 – Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

AÇÃO: 1.044 – Realização e Apoio a Eventos Culturais e Comemorativos;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

FONTE DE RECURSOS: 15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Olindina – BA, 31 de Junho de 2025.


Hugo Fernando Barreto de Matos
Chefe do Setor Contábil
Dec. N° 023/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 045/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 100/2025

Olindina - Bahia, 31 de Julho de 2025.

Da: Setor de Compras

Para: Gabinete do Prefeito

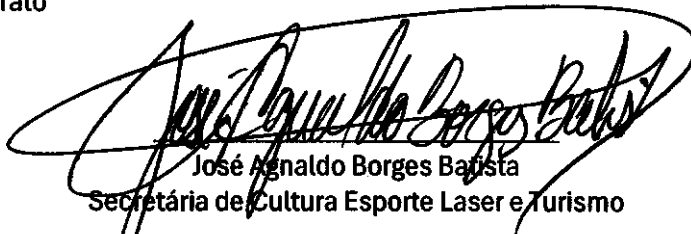
Assunto: Requisitar a V. Exa, abertura da processo de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística da Banda Forro e Gaia, durante a realização da tradicional festa do povoado Funil 2025 do Município de Olindina - BA, que acontecerá no dia 02 de Agosto de 2025.

Ademais, o valor proposto se amolda perfeitamente ao limite estabelecido no art. 74, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 476, 477 478 e 479/2023.

Em anexo, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

- 1 - Documento de formalização da demanda;
- 2 - Documentação comprobatória de que a empresa que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021
- 3 - Termo de Referência.
- 4 - Minuta de contrato

Atenciosamente,



José Agnaldo Borges Batista
Secretária de Cultura Esporte Laser e Turismo

Autorizo a Comissão contratação proceder todos os atos necessários à abertura de Processo de Inexigibilidade de Licitação 045/2025, com vistas a atender à solicitação do Setor de Compras.

Em, 31 / 07 / 2025.



Luiz Alberto Araújo Dantas Filho
PREFEITO



Aracaju, 30 de julho de 2025.

À

Prefeitura Municipal de Aracaju - SE

Conforme solicitação, segue proposta referente ao show da BANDA FORRÓ & GAIA, com 2 horas de duração.

Cidade: OLINDINA-BA - Data: 02/08/2025 - Evento: FESTA DO POVOADO FUNIL-2025 - Local: POVOADO FUNIL - Horário: A COMBINAR

Cachê artístico	R\$	7.500,00
Imposto		2.000,00
Transporte		500,00

Total	R\$	10.000,00
--------------	------------	------------------

Pagamento: 50% Na assinatura do contrato e 50% até o dia do show, depositados no PIX do Banco Nubank – em nome da empresa JOSE JACKSON CARDOSO DOS SANTOS – CHAVE PIX - CNPJ.: 32130598000120.

Por conta do contratante:

- Palco, Som e Iluminação (Conforme rider técnico)
- Paineis de led
- Seguranças

Jose Jackson Cardoso dos Santos

JOSE JACKSON CARDOSO DOS SANTOS
CNPJ 32.130.598/0001-20
CPF 003.500.495-99

RUA BOQUIM, N° 448 – CENTRO – ARACAJU - SE – TEL 79 99825-5323

1ª INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

JOSE JACKSON CARDOSO DOS SANTOS

JOSE JACKSON CARDOSO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural da cidade de Itapicuru - BA, nascido em 02/10/1981, documento de identidade nº 1524738 -SSP/SE, CPF nº 003.500.495-99, residente e domiciliado a Rua Prof Aloisio Campos nº 651-B - Atalaia - Aracaju - SE - CEP 49035-020, resolve alterar como Empresário Individual, mediante as seguintes cláusulas: (art. 968, I, CC)

JOSE JACKSON CARDOSO DOS SANTOS

Cláusula Primeira - O Empresário Individual adotará como nome empresarial a seguinte firma JOSE JACKSON CARDOSO DOS SANTOS, art. 2º, § 1º Lei Complementar nº 167, de 24 de abril de 2019).

DO CAPITAL (ART. 968, III, CC)

Cláusula Segunda - O capital é de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 10.000 (dez mil) em moeda corrente do País, e/ou R\$ 1,00 (um real) em moeda corrente do País. (art. 2º, § 2º, LC nº 167, de 2019)

DA SEDE (ART. 968, IV, CC)

Cláusula Terceira - O Empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: **Rua BOQUIM Nº 448 - CENTRO - ARACAJU -SE -CEP 49010-280.**

DO OBJETO (ART. 968, IV, CC)

Cláusula Quarta - O Empresário Individual terá por objeto: Promotor de eventos; serviços de organização de feiras, congresso, exposições e festas; Filmagem de festas e eventos; Marketing direto e Produção Musical. Conforme os termos da Lei Complementar nº167, de 2019. (art. 1º c/c art. 2º, LC nº 167, de 2019)

Parágrafo único. As atividades serão exercidas em locais de terceiros.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (ART. 37, II, LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Quinta - O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

Cláusula Sexta - O empresário declara, sob as penas da lei, que não participa de outra Empresa Simples de Crédito - ESC, mesmo que seja sob a forma de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI ou sociedade limitada.

Clausula Sétima – fica eleito o foro de Aracaju – SE, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultante deste ato.

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

Aracaju, 31 de julho de 2020

Jose Jackson Cardoso dos Santos
Empresário



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa JOSE JACKSON CARDOSO DOS SANTOS consta assinado digitalmente por:

ASSINATURA ELETRÔNICA(S)	
CPF	Nome
00350049599	JOSE JACKSON CARDOSO DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/07/2020 17:45 SOB N° 20200427202.
PROTOCOLO: 200427202 DE 31/07/2020 17:33.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12003348032. NIRE: 28800781647.
JOSE JACKSON CARDOSO DOS SANTOS



ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
ARACAJU, 31/07/2020
www.agiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

**CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL - MICROEMPREENDEDOR
INDIVIDUAL (CIM-MEI)**

Número de Inscrição Municipal: 120176-3 **CNPJ:** 32.130.598/0001-20
Razão Social: JOSE JACKSON CARDOSO DOS SANTOS 00350049599
Nome Fantasia: JAKSON PRODUcoes JK
Situação: Ativa

Autorizamos, de acordo com a Lei nº 1547/89 - Código Tributário do Município de Aracaju (CTMA) - o Contribuinte acima identificado a se estabelecer neste Município na(o) R BOQUIM, 448 CENTRO 49010-280 para o exercício das seguintes atividades:

Código da Atividade	Descrição das Atividades	Data Início
7420004	Filmagem de festas e eventos	10/05/2019
8230001	Servs.organ.feiras,cong.expos. e festas	10/05/2019
9001902	Producao musical	10/05/2019

**TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE COM EFEITO DE DISPENSA DE ALVARÁ E
LICENÇA DE FUNCIONAMENTO**

[Resolução CGSIM Nº 59, de 12 de agosto de 2020]

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.

Aracaju/SE, 25 de Abril de 2022

Documento impresso através do endereço eletrônico
<https://fazenda.aracaju.se.gov.br/>



INSTRUMENTO CONTRATUAL DE EXCLUSIVIDADE DE REPRESENTAÇÃO DE BANDA MUSICAL

INSTRUMENTO PARTICULAR DE REPRESENTAÇÃO ARTÍSTICA QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO COMO **REPRESENTANTE JAKSON PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ 32.130.598/0001-20, estabelecida na Rua Boquim, Nº 448, Bairro Centro, CEP 49010-280, Aracaju -SE, representada pelo Sr. Jose Jakson Cardoso dos Santos, brasileiro, inscrita no CPF 003.500.495-99 e do **OUTRO LADO COMO REPRESENTADO AILTON CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, músico, portador da cédula de identidade RG: 11.517.831-70 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.976.545-02, residente e domiciliada a Rua Jose Pereira da Rocha Junior, 109, Centro, Aracaju, SE, representante da banda **FORRÓ & GAIA**, de acordo com o art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de Contrato de representação artística que entre si celebram de um lado como representante Jose Jackson Cardoso dos Santos, CPF 003.500.495-99, tem justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto deste contrato é a representação em caráter exclusivo da contratada pelo contratante, para show artístico da **FORRÓ & GAIA**, no Período de 6(seis) anos, somando 72 (setenta e dois) meses a contar da assinatura desse contrato.

Parágrafo Primeiro - O **CONTRATADO** fica ciente, a representação do **CONTRATANTE** em todo **TERRITÓRIO NACIONAL com exclusividade**, caso em que se firmará prévio acordo entre as partes, como aditamento ao presente contrato, para a específica na contratação.

Parágrafo Segundo - Para o fiel cumprimento deste Termo de Contrato, fica o **CONTRATADO**, obrigado a realizar as apresentações que o **CONTRATANTE** previamente programar para a banda.

Parágrafo Terceiro - A **CONTRATANTE** ficará obrigada a informar a programação das apresentações porventura contratadas, com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias antes da apresentação, sob pena de anulação do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

O contratante pagará a contratada o montante de **80%** (oitenta por cento) do valor do contrato fechado entre o **CONTRATANTE** e a pessoa física ou jurídica, interessada na apresentação da banda, com quem fará a negociação mediante contrato, cópia do qual será fornecido ao representante da Banda, porá efeito do aferir a remuneração pactuada na presente cláusula.

Parágrafo Primeiro - Para efeito de apuração do valor acima estipulado, só será admitido como meio de prova a cópia autêntica do contrato firmado entre o **CONTRATANTE** e o interessado pela apresentação da banda, onde constará o valor da contratação final da banda, deste se extraíndo o percentual pactuado para a respectiva remuneração.

Parágrafo Segundo - Pelo cumprimento do exposto na Cláusula I e parágrafos, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, apurado de acordo com a presente Cláusula, da seguinte forma:

50% na assinatura do contrato com o interessado.
50% na hora do Show.

Parágrafo Terceiro - O pagamento do valor pactuado deverá ocorrer rigorosamente nas datas estabelecidas, em espécie de moeda corrente e legal deste país, não será admitida a liquidação sob forma de pagamento em cheque inclusivo de emissão do próprio **CONTRATANTE**, sob pena do assim não procedendo implicar na imediata rescisão deste **CONTRATO**, com o cancelamento das apresentações, independentemente da notificação judicial ou extrajudicial, hipótese em que o **CONTRATANTE** perderá

RUA BOQUIM, Nº 448 – CENTRO – ARACAJU - SE – TEL 79 99825-5323



em favor do CONTRATADO todos os valores por ventura já pagos, sem prejuízo de indenização futura a título de perdas e danos, estes a serem apurados em procedimento judicial próprio.

CLAUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido que para as apresentações deva ter disponibilizado, sob responsabilidade do CONTRATANTE. As normas aqui mencionadas nesse instrumento de exclusividade.

CLÁUSULA QUARTA

O CONTRATANTE declara conhecer, respeitar e fazer respeitar as disposições determinadas na Convenção Internacional para Proteção dos Artistas Intérpretes ou Executantes ou.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato não poderá ser cedido no todo ou em parte sem que haja anuência expressa do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA

Fica determinado que a CONTRATANTE colocará à disposição da BANDA, um representante com autonomia e poder de decisão, durante toda a estadia do grupo nos locais da apresentação, para se fazer cumprir todas as Cláusulas acordadas neste CONTRATO.

CLÁUSULA SÉTIMA

É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE a liberação do(s) espetáculo(s) em seu próprio nome junto ao ECAD, OMN, Censura Federal, Justiça da Infância e da Juventude, entidades responsáveis pelo (s) local (is) do(s) espetáculo(s) e/ou quaisquer outras taxas ou obrigações, seja de que natureza for, impostas pela União, Estados ou Municípios, (alvarás, licenças) bem como os direitos autorais devidos, com estrito cumprimento de todas as formalidades legais e administrativas, que se fizerem necessárias para a realização do(s) evento(s).

CLÁUSULA OITAVA

A parte que infringir qualquer das cláusulas deste contrato incorrerá na multa equivalente a 50% dos contratos de apresentações celebrados até a data, sem prejuízo da reivindicação de perdas e danos a ser apurados em procedimento próprio.

CLÁUSULA NONA

Não havendo, por parte do CONTRATANTE, o pagamento e o cumprimento das obrigações nas datas previstas neste contrato, ficam o CONTRATADO com pleno direito de cancelamento do presente instrumento sem qualquer aviso ou notificação, quer seja judicial ou extrajudicial, respondendo, ainda, a CONTRATANTE pelas penalidades previstas na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA

O CONTRATADO poderá, a seu critério, apresentar-se sem um ou mais músicos, ou substituí-los por outro da sua própria equipe técnica e profissional, desde que não comprometa o bom desempenho da banda e a qualidade da apresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, formalizando sem a presença de qualquer vício de forma, especialmente, aqueles relacionados com dolo, coação e/ou simulação, sendo celebrado nos termos dos artigos 135 a 1216 do Código Civil Brasileiro art. 585, Inciso 11 do Código de Processo Civil.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem como único e exclusivo foro para as demandas e soluções jurídicas porventura necessárias ao presente contrato do Fórum da comarca de Aracaju/SE, por um dos Juizes Civil e Comercial, com expressa renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam, especialmente, por parte da CONTRATANTE, que renuncia a propositura de ações, litígios e/ou reivindicações no Tribunal da sua Sede Principal. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias e de igual teor, na presença de duas testemunhas, que também formalizam este instrumento, a fim de que sejam produzidos os sons jurídicos e legais efeitos.

Aracaju, 30 de julho de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE JAKSON CARDOSO DOS SANTOS
Data: 31/07/2025 18:29:00-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Jose Jakson Cardoso dos Santos
CPF 003.500.495-99
Representante

Documento assinado digitalmente
gov.br AILTON CORREIA DOS SANTOS
Data: 01/08/2025 11:44:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ailton Correia dos Santos
CPF 041.976.545-02
Representada

TESTEMUNHAS:

RG.

RG.

Digitalizado com CamScanner

		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.130.598/0001-20 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/11/2018
NOME EMPRESARIAL JOSE JACKSON CARDOSO DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JAKSON PRODUÇOES JK	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 90.01-9-02 - Produção musical 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R BOQUIM	NÚMERO 448	COMPLEMENTO *****
CEP 49.010-280	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACAJU
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (79) 9825-5323	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOSE JACKSON CARDOSO DOS SANTOS
CNPJ: 32.130.598/0001-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:22:20 do dia 22/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/10/2025.

Código de controle da certidão: **EB1D.3D5F.C952.0C78**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N.º 476081 / 2025

Identificação do Solicitante: 32.130.598/0001-20

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **32.130.598/0001-20** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ressalvado à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. Informamos ainda que o portador do documento **32.130.598/0001-20** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de Sergipe.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria N° 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

A presente certidão emitida em **28/07/2025 às 12:52:16**, válida até **27/08/2025** deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 28 de Julho de 2025

Autenticação: 20250728KZCWID



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 12 de Junho de 2025
Nº. 202500569744

CNPJ: 32.130.598/0001-20

Contribuinte: JOSE JACKSON CARDOSO DOS SANTOS 00350049599

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 10/09/2025

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: DJ.0039.0045.EF.090C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Voltar

Imprimir

CAIXA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade

do FGTS - CRF

Inscrição:

32.130.598/0001-20

Razão

JOSE JACKSON CARDOSO DOS SANTOS 00350049599

Social:

Endereço:

R BOQUIM 448 / CENTRO / ARACAJU / SE / 49010-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:09/07/2025 a 07/08/2025

Certificação Número: 2025070902545350495188

Informação obtida em 28/07/2025 17:56:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/impressao.jsf>

1/1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE JACKSON CARDOSO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 32.130.598/0001-20

Certidão nº: 44048094/2025

Expedição: 01/08/2025, às 12:29:18

Validade: 28/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE JACKSON CARDOSO DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 32.130.598/0001-20, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ
Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) 31/07/2025 12:14:29
Período de Competência 07/2025
Município de Prestação do Serviço Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP)
Exigibilidade do ISS Exigível em Aracaju

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social JOSE JACKSON CARDOSO DOS SANTOS
Nome Fantasia JAKSON PRODUÇÕES
CPF/CNPJ 32.130.598/0001-20
Inscrição Municipal 1201763
Inscrição Estadual
Simples Nacional Sim
Email marciobarbosat@hotmail.com
Incentivador Cultural Não
Fone/Fax (79) 99825-5323
Endereço Rua Boquim, 448, Centro - CEP: 49010-280 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social M & F SERVICO E CONSULTORIA LTDA
CPF/CNPJ 08.643.125/0001-41
Inscrição Municipal 1191873
Inscrição Estadual
Fone/Fax (79) 3303-0204
E-mail mfkconsultoria@gmail.com
Endereço Rua Boquim, 448 - Centro - CEP: 49010-280 - Aracaju - SE

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO DA BANDA PORRÓ & GAIA é diferente, EM DECORRÊNCIA DE UM EVENTO PARTICULAR, SENDO A APRESENTAÇÃO NO DIA 22/07/2025.

DADOS BANCÁRIOS

NUBANK
AGENCIA: 0001
CONTA CORRENTE: 96233741-4
JOSE JACKSON CARDOSO DOS SANTOS
PIX CNPJ 32130598000120

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
10.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	10.000,00	10.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

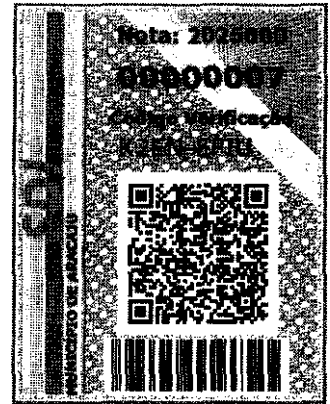
Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 1.345,00 Federal e R\$ 500,00 Municipal. Fonte: IBPT [CAF7DD]

Visualizado em: 31/07/2025 12:14:29
Para validação desta NFSe acesse: <http://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ
Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 - Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) 30/07/2025 19:52:51 Período de Competência 07/2025 Município de Prestação do Serviço Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Exigibilidade do ISS Exigível em Aracaju

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social JOSE JACKSON CARDOSO DOS SANTOS
Nome Fantasia JAKSON PRODUÇÕES
CPF/CNPJ 32.130.598/0001-20 Inscrição Municipal 1201763 Inscrição Estadual Simples Nacional Sim Incentivador Cultural Não Fone/Fax (79) 99825-5323 Email marclobarbosat@hotmail.com
Endereço Rua Boquim, 448, Centro - CEP: 49010-280 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social ACADEMIA MOVIMENTO FITNESS PRAIA LTDA - EPP
CPF/CNPJ 23.858.313/0001-80 Inscrição Municipal 1060574 Inscrição Estadual Fone/Fax (79) 3214-3197 E-mail contador@exitocontabilidade.net
Endereço Rua Niceu Dantas, 903 - Atalaia - CEP: 49037-470 - Aracaju - SE

SERVIÇO PRESTADO

1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, balles, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

REFERENTE A APRESENTAÇÃO DA BANDA FORRÓ & GAIA é diferente, EM DECORRÊNCIA DA REALIZAÇÃO DA RESSACA DO SÃO JOÃO 2025, SENDO A APRESENTAÇÃO NO DIA 20/07/2025.

DADOS BANCÁRIOS

NUBANK
AGENCIA: 0001
CONTA CORRENTE: 96233741-4
JOSE JACKSON CARDOSO DOS SANTOS
PIX CNPJ 32130598000120

RETENÇÕES FEDERAIS

PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

VALORES

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)
10.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)
*****	*****	0,00	10.000,00	10.000,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

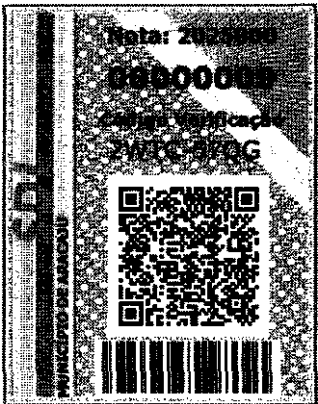
Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 1.345,00 Federal e R\$ 500,00 Municipal. Fonte: IBPT [CAF7DD]

Visualizado em: 30/07/2025 19:52:52
Para validação desta NFSe acesse: <http://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar>
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFAZ
Administração Tributária - Praça General Valadão, Nº 341 - Centro - CEP 49.010-520 -
Aracaju/SE Telefone: (79) 3179-1100



NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Emissão (Horário de Brasília) 01/08/2025 11:09:32 Período de Competência 08/2025 Município de Prestação do Serviço Aracaju - SE
Reg. Especial Tributação Microempresário e Empresa de Pequeno Porte (ME EPP) Exigibilidade do ISS Exigível em Aracaju

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social JOSE JACKSON CARDOSO DOS SANTOS
Nome Fantasia JAKSON PRODUÇÕES Email marclobarbosat@hotmail.com
CPF/CNPJ 32.130.598/0001-20 Inscrição Municipal 1201763 Inscrição Estadual Sim Incentivador Cultural Não Fone/Fax (79) 99825-5323
Endereço Rua Boquim, 448, Centro - CEP: 49010-280 - Aracaju - SE

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social J I SERVICO E CONSULTORIA LTDA
CPF/CNPJ 15.918.666/0001-09 Inscrição Municipal 921258 Inscrição Estadual Fone/Fax (79) 99914-0556 E-mail IDENALDOSANTOS@GMAIL.COM
Endereço Rua Boquim, 448 - Centro - CEP: 49010-280 - Aracaju - SE

Serviço Prestado 1207 - Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. CNAE: 9001902

Descrição dos Serviços REFERENTE A APRESENTAÇÃO DA BANDA FORRÓ & GAIA é diferente, EM DECORRÊNCIA DE UM EVENTO PARTICULAR, SENDO A APRESENTAÇÃO NO DIA 30/07/2025.

Dados Bancários NUBANK
AGENCIA: 0001
CONTA CORRENTE: 96233741-4
JOSE JACKSON CARDOSO DOS SANTOS
PIX CNPJ 32130598000120

RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALORES					
Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Desconto Incondicionado (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	
10.000,00	0,00	0,00	*****	2,0000	
ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Desconto Condicionado (R\$)	Valor Líquido (R\$)	Valor Total da Nota (R\$)	
*****	*****	0,00	10.000,00	10.000,00	

Outras Informações Esta NFS-e é autodeclaratória.
Optante do Simples Nacional.
Trib. aprox. R\$ 1.345,00 Federal e R\$ 500,00 Municipal. Fonte: IBPT [81AAFF]

Visualizado em: 01/08/2025 11:09:32
Para validação desta NFS-e acesse: http://aracajuse.webiss.com.br/externo/nfse/validar
Esta NFS-e foi emitida com respaldo no Decreto nº 3.393 de 14 de março de 2011.

TERMO DE AUTUAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

OBJETIVO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística da Banda Forro e Gaia, durante a realização da tradicional festa do povoado Funil 2025 do Município de Olindina - BA, que acontecerá no dia 02 de Agosto de 2025.

INTERESSADO JOSE JACKSON CARDOSO DOS SANTOS

CNPJ: 32.130.598/0001-20

Aos trinta e um dias do mês de Julho de dois mil e vinte e cinco, autuei a autorização e demais documentos que instruem o presente processo. Eu, Jardel Batista dos Santos - Presidente da Comissão de Contratação. que subscrevi.


Presidente da Comissão de Contratação
Jardel Batista dos Santos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 045/2025

Olindina - Bahia, 31 de Julho de 2025.

Da: Comissão de Contratação
Para: Setor Jurídico Processo

Prezado Senhor, Em conformidade com a Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja exarado parecer jurídico para que o processo transcorra segundo os trâmites legais. Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de inexigibilidade de licitação o artigo 74, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021. Segue em anexo o Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, proposta, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica e técnica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação. Caso opine favoravelmente pela contratação, solicitamos que seja exarado o competente parecer jurídico para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda a devida publicidade.

Sem rmais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.


Jafdel Batista dos Santos
Agente de Contratação

PARECER DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito, referente ao Processo Administrativo nº 100/2025 - da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, para a contratação da Empresa **JOSE JACKSON CARDOSO DOS SANTOS (FORRO E GAIA)**, inscrita no CNPJ: **32.130.598/0001-20**, com sede na Rua Boquim 448, Centro, Aracaju Sergipe, com o valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a fim de Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística da Banda Forro e Gaia, durante a realização da tradicional festa do povoado Funil 2025 do Município de Olindina - BA, que acontecerá no dia 02 de Agosto de 2025, conforme Processo de Inexigibilidade nº 045/2025.

1 - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

A empresa a ser contratada atende objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística do cantor Junior Santos, durante a realização dos tradicionais Festejos do Povoado Dona Maria Município de Olindina - BA. A escolha dessa banda se fundamenta em sua relevância artística, popularidade local e capacidade de atrair público para os eventos.

2 - DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

Junto a solicitação da contratação estão presentes notas fiscais do mesmo objeto desta contratação em outros Órgãos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto a ser contratado.

3 - PARECER TÉCNICO

Sugerimos a contratação mediante o Processo de Inexigibilidade de Licitação, amparado no Inciso II, do Art. 74 da Lei 14.133/21, uma vez que a contratada atende os requisitos fiscal trabalhista e tecnico relacionados com suas atividades, adequada à plena satisfação do objeto pretendido.

4 - DA RESPONSABILIDADE DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO

Cumpre esclarecer que a função da comissão de contratação cinge-se estritamente ao recebimento da documentação remetida pela Secretaria Municipal solicitante, à subsequente autuação do processo. Não faz parte de suas atribuições proceder com a análise sobre a regularidade dos procedimentos de contratação, avaliar a economicidade dos preços obtidos, ou exercer qualquer juízo sobre a seleção dos fornecedores. Essas incumbências são de responsabilidade da Secretaria Municipal solicitante, cujas decisões são tomadas sob a égide de sua autonomia. Portanto, o papel do Agente de Contratação é

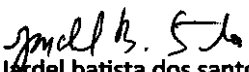
operacional e administrativo, não lhe sendo atribuída a responsabilidade por questões que envolvam o mérito das decisões tomadas pela solicitante.

5 - DA CONCLUSÃO

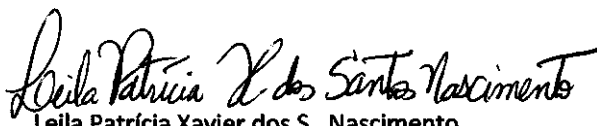
Face ao atendimento de todos os requisitos legais exigidos no artigo 72 da Lei nº 14.133/21 seus respectivos incisos, entendemos que há o atendimento das condições formais para contratação. Portanto opinamos por unanimidade, favorável ao pedido de contratação por Inexigibilidade de Licitação, para a contratação de profissionais do setor artístico, por se encontrar em consonância com o que preceitua o **artigo 74, inciso II Lei Federal 14.133/2021**.

Olindina - Bahia, 01 de agosto de 2025.

A Comissão:


Jor del batista dos santos
Agente de contratação


Romário Ribeiro dos santos
Equipe de apoio


Leila Patrícia Xavier dos S. Nascimento
Equipe de apoio



PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2025

EMENTA: ADMINISTRATIVO -
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO-
CONTRATAÇÃO DIRETA - ART. 74,
INCISO III, DA LEI FEDERAL
14.133/21- ANÁLISE DOS PRESSUPOSTOS
DA CONTRATAÇÃO.

Trata-se de consulta formulada pelo Setor de Licitações e Contratos, relativa à solicitação de despesa que tem por objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística da Banda Forro e Gaia, durante a realização da tradicional festa do povoado Funil 2025 do Município de Olindina - BA, que acontecerá no dia 02 de Agosto de 2025.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito de tal contratação pela Prefeitura Municipal de Olindina, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de profissional do setor artístico.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer do Município de Olindina, através do Referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, declinou dos motivos e justificativas para a aludida contratação.

Com efeito, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência, passa-se para a análise jurídica.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da



PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, preceitua que as contratações de bens ou serviços, realizadas pelo Poder Público, deverão ser precedidas de licitação, cujo desiderato é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, senão vejamos:

Art. 37. Omissis

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, inciso II, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o



PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - **contratação de profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; (grifo nosso):

No §2º deste mesmo artigo houve a consagração da jurisprudência, sobretudo a firmada pelos Tribunais de Contas, no tocante à expressão "empresário exclusivo", conforme transcrição abaixo:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Portanto, são requisitos para tal contratação, de caráter cumulativo, a realização de contratação diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo e a demonstração de consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública.

Com efeito, tratando-se de negócio jurídico de agenciamento e/ou representação firmado pelo artista com terceiro, o primeiro documento que deve ser providenciado é o contrato, declaração, carta ou outro documento idôneo, registrado em cartório para esse fim.

É por meio desses documentos que a Administração Pública tomará conhecimento acerca da remuneração cobrada



PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

pelo empresário, se o mesmo é exclusivo do artista e se atua em seu âmbito territorial, bem como se o contrato é vigente.

Válido trazer à baila a decisão emanada pelo Tribunal de Contas da União:

Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e é restrita à localidade do evento, a qual não se presta para fundamentar a inexigibilidade. Em Representação relativa a contratações diretas de bandas para realização de shows, promovidas mediante inexigibilidade de licitação, com recursos de convênio firmado entre município e o Ministério do Turismo, a unidade técnica constatara que "as cartas de exclusividade, apresentadas como exigência para ratificação do processo de inexigibilidade de licitação, conferem exclusividade apenas para as datas especificadas e para a localidade do evento", ou seja, não se prestam a atestar a exclusividade de representação dos artistas contratados. Em juízo de mérito, o relator registrou que, de fato, "as cartas de exclusividade apresentadas, com especificação de dias e local dos shows, não cumprem a orientação deste Tribunal, expedida diretamente ao Ministério do Turismo, por meio do Acórdão nº 96/2008 - Plenário, no sentido de que 'o contrato de exclusividade difere da autorização que confere exclusividade apenas para os dias correspondentes à apresentação dos artistas e que é restrita à localidade do evento' ". Ainda sobre o tema, o relator destacou o Acórdão 3826/2013 - 1ª Câmara, que determinara, também ao Ministério do Turismo, a instauração de Tomada de Contas Especial quando no exame da prestação de contas de convênio fosse constatada

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

especialmente a seguinte irregularidade: "contratação de bandas de música, por meio de inexigibilidade de licitação, sob o fundamento da exclusividade de representação, com base na apresentação de 'cartas' e de 'declarações' que supostamente atestariam a dita exclusividade, mas na verdade não se prestam para tanto, o que só pode ser feito por meio de contrato firmado entre artistas e empresários, devendo ainda constar registro em cartório, além de regular publicação". No caso concreto, considerando que a prestação de contas do convênio em questão ainda não teria sido apresentada, o relator propôs expedir determinação ao Ministério do Turismo para que "adote as providências expressamente previstas na cláusula (...) do Convênio nº (...), com vistas à apresentação e análise da prestação de contas referente ao mencionado ajuste, levando em consideração as irregularidades ora levantadas e as orientações expedidas por meio dos Acórdãos nºs 96/2008 - Plenário e 3826/2013 - 1ª Câmara". O Tribunal julgou procedente a Representação, expedindo a determinação proposta pela relatoria. Acórdão 642/2014-Primeira Câmara, TC 016.329/2012-0, relator Ministro Valmir Campelo, 18.2.2014.

No tocante à consagração do artista perante a crítica especializada ou opinião pública, lúcidas são as lições do Professor Marçal Juste Filho nos Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. São Paulo, Thomson Reuters Brasil, 2. ed., 2023, p. 1011.

"(...) deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte."

PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A consagração crítica especializada é evidenciada por meio da manifestação de autores ou veículos renomados sobre o produto artístico que se pretende contratar via inexigibilidade de licitação. Essa manifestação, por óbvio, não consiste apenas na menção a apresentações, pois crítico é aquele que escreve ou comenta arte, analisando seus vários parâmetros de qualidade.

Sublinhe-se que, no caso em apreço, poderá ser considerado como consagração pela crítica especializada a diversidade de indicações a prêmios e premiações recebidas pelo artista.

Já em relação à opinião pública, recomenda-se a comprovação através de recortes de jornais e revistas, entrevistas e qualquer outro material que possua o condão de provar a popularidade do futuro contratado.

No presente caso foram apresentados diversos cartazes de shows do cantor por várias cidades, músicas bem tocadas em aplicativos, a demonstrar o reconhecimento do público.

Outrossim, ante o valor proposto, fica demonstrado que o preço cobrado é compatível com o praticado pelo mercado e razoável em relação ao montante das receitas municipais.

Finalmente, imperioso destacar o cumprimento da Portaria Conjunta nº 01/2024 que trouxe Nota Técnica formulada entre o TCE, TCM e o MPBA acerca das contratações para os festejos juninos.

Com efeito, verifica-se a presença do planejamento para esta contratação; o artista, como já mencionado, é consagrado pela crítica especializada; tem empresário exclusivo; o valor encontra-se dentro do média; além de constar a comprovação da composição dos valores, conforme preceitua o item 2.6, *in verbis*:

2.6 Nas contratações realizadas com fundamento na Lei nº 14.133/21, a publicação do contrato com profissional do setor artístico por inexigibilidade deve identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda e, quando houver, do transporte, da hospedagem e



PGM – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

demaís despesas específicas, consoante prevê o art. 94, §2º, da NLLCA.

De resto, que sejam juntadas todas as certidões necessárias para a regularização da contratação.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, opina pela viabilidade jurídica da inexigibilidade da licitação pretendida, com a contratação direta da artista mencionada.

Retornem-se os autos a Comissão Contratação para as providências cabíveis.

Este é o nosso parecer - SMJ.

Olindina - Bahia, 01 de Agosto de 2025.

José Mariano Viana Muniz Filho
OAB/BA 22.847
Procurador Geral do Município
Dec. N° 189/2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2025

Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 045/2025

EMENTA:

PARECER JURÍDICO PROCESSO ADMINISTRATIVO CONTRAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO DIRETA. - ART. 74, II, DA LEI Nº 14.133/2021.

Tendo em vista encaminhamento feito pelo Setor de Licitações e Contratos no tocante ao Processo Administrativo 095/2025, Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 045/2025, manifesta-se este Órgão de controle no presente processo que tem como objeto do procedimento de " contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística da Banda Forro e Gaia, durante a realização da tradicional festa do povoado Funil 2025 do Município de Olindina - BA, que acontecerá no dia 02 de Agosto de 2025, com fundamento nos Arts. 74, II, da Lei 14.133/2021, inclusive, constando parecer do Ilustre representante da Procuradoria Geral do Município, conforme se vislumbra dos autos, de mesmo sentido, notando que foram observados, no processo, os procedimentos necessários e obrigatórios para sua formação e tramitação, tais como: ato requisitório e suas especificações e justificativas, termo de referência, proposta técnica, comprovação de capacitação e especialidade, titularidade e representatividade do contratado, com suas devidas certidões negativas, pelo que registramos o respeito do procedimento licitatório.

Isto posto, por entender que o processo se encontra regular, que o mesmo seja encaminhado para conclusão formal, seguindo para homologação/adjudicação, assinatura do contrato pelas partes, com as necessárias e devidas publicações de obrigação legal.

É o Parecer, S.M.J.

Olindina 01 de Agosto 2025


SERGIO COSTA
CONTROLADOR DO MUNICIPIO
D.C MUNICIPAL Nº 492/2024

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO INEX 045/2025

O Prefeito Municipal de Olindina, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer da Comissão Permanente de Licitações, em concordância com o que determina a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

RESOLVE:

ADJUDICAR E HOMOLOGAR o processo de Inexigibilidade Nº. 045/2025, Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção musical, para a apresentação artística da Banda Forro e Gaia, durante a realização da tradicional festa do povoado Funil 2025 do Município de Olindina - BA, que acontecerá no dia 02 de Agosto de 2025. Declaramos vencedora a empresa **JOSE JACKSON CARDOSO DOS SANTOS (FORRO E GAIA)** inscrito no CNPJ/MF N.º 32.130.598/0001-20 apresentou proposta com o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Portanto, atendendo aos interesses dessa Prefeitura, conforme a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

ADJUDICO E HOMOLOGO

Olindina/BA, em 01 de Agosto de 2025.



Luiz Alberto Araujo Dantas Filho
Prefeito Municipal de Olindina